PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.682
de 13 de dezembro de 2005

"Dispõe sobre doação de terreno a Lions Clube de Botucatu – Leão da Serra"

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 5/025.436-7 e estribado no art. 81, I, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a ***Lions Clube de Botucatu – Leão da Serra***, com CNPJ 01.874.391/0001-36, um terreno destinado à construção de centro comunitário para prestação de serviços à comunidade carente do Jardim Panorama e Bairros adjacentes, com as seguintes características:

"Um terreno com frente para a Rua Júlio Vaz de Carvalho, no Jardim Panorama, 2º Subdistrito de Botucatu, designado lote [1-A], parte do lote 1 (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local, através de processo administrativo nº 4/011.821-5), medindo, a partir da divisa do lote 1-B, 48,97 metros de frente; segue medindo 19,27 metros em curva de concordância com a Rua 1 e por esta segue por 32,50 metros, até atingir a divisa do lote 2-C; daí quebra a esquerda e mede 64,63 metros, dividindo com o lote 2-C; quebra à esquerda e mede 64,94 metros e divide com o lote 1-B, até sair na Rua Júlio Vaz de Carvalho, ponto de partida; encerrando uma área de 3.325,19 metros quadrados"

Matrícula: 32.417

Identificação: 02 13 219 009

Art. 2º. A presente doação destina-se à construção de centro comunitário, cuja construção será total e exclusiva às expensas da donatária *Lions Clube de Botucatu – Leão da Serra.*

Art. 3º - Da escritura pública de doação deverão constar ainda, as seguintes condições:

a) não pode o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversa da prevista no artigo 2º, da presente Lei;

b) a donatária *Lions Clube de Botucatu – Leão da Serra*, terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início a construção, cujo o prazo será contado a partir da data da lavratura da Escritura e, o prazo de 30 (trinta) meses para a conclusão das obras;

c) a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como as benfeitorias a ela incorporada, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo as descumpridas as condições previstas no artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de dezembro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de dezembro de 2005, 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS